

PORTARIA Nº18/2025-IRB

Estabelece regras, diretrizes e parâmetros para divulgação, no Portal de Cursos do IRB, de ações de capacitação virtuais e gratuitas destinadas ao público em geral, Tribunais de Contas e administração pública e revoga dispositivos anteriores.

O **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem seu Estatuto Social, em especial, com fundamento nos incisos II, XIII e XIV do art. 2º, e

CONSIDERANDO que as atividades do IRB possuem caráter técnico, pedagógico, científico e cultural;

CONSIDERANDO que a criação de um Portal de Cursos para divulgação das ações de capacitação dos Tribunais de Contas é uma das ações estratégicas do IRB a ser desenvolvida com a Rede das Escolas de Contas, coordenada pelo Comitê Técnico de Aperfeiçoamento Profissional;

CONSIDERANDO que o IRB é proprietário de um domínio na Internet com o website <https://irbcontas.org.br>, que permite a criação de um denominado “Portal de Cursos”; e deseja disponibilizar a divulgação de ações de capacitação de outras entidades e/ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar regras, diretrizes e parâmetros para divulgação, no Portal de Cursos do IRB, de ações de capacitação virtuais e gratuitas destinadas ao público em geral, Tribunais de Contas e administração Pública;

RESOLVE

Art.1º A presente Portaria estabelece regras, diretrizes e parâmetros para divulgação no Portal de Cursos do IRB, de ações de capacitação virtuais e gratuitas nas áreas de

saúde, educação, obras, contratos e licitações, prevenção, integridade e transparência, destinadas ao público em geral, Tribunais de Contas e administração pública.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

- I – portal de cursos: ambiente na internet que divulgará as ações de capacitação;
- II – ações de capacitação: qualquer modalidade de treinamento ou capacitação destinado ao público-alvo em questão, sejam cursos, vídeos, palestras, etc;
- III – entidade/instituição promotora: órgão público, escola de contas ou de governo, entidade/instituição públicas ou privadas ou qualquer outra pessoa jurídica detentora de estratégia de treinamento para o público-alvo em questão.

Art.3º - O Portal de Cursos do IRB permite que entidades/instituições promotoras, previamente cadastradas, compartilhem e divulguem ações de capacitação, favorecendo o aprendizado gratuito e on-line.

§ 1º - A divulgação não prevê revisão ou edição do conteúdo das ações de capacitação, tampouco a legalidade e qualidade dos mesmos;

§ 2º - As entidades/instituições promotoras serão responsáveis pela autorização necessária ou os direitos para usar todo o conteúdo contido em seus cursos;

§ 3º - A divulgação no Portal de Cursos do IRB terá caráter informativo e não acarretará infração de direitos autorais de proprietários de conteúdo e de alegações de infração de marcas comerciais;

§ 4º - A divulgação das ações de capacitação no ambiente virtual do IRB se dará de forma gratuita e não impede que a entidade/instituição promotora continue divulgando suas iniciativas em seus portais de internet.

Art.4º Para fins de constituição de um catálogo/portfólio de ações de capacitação referentes às áreas e público mencionados no art. 1º, serão inicialmente convidados órgãos públicos, instituições/entidades públicas ou privadas, escolas de contas, escolas de governo e qualquer outra pessoa jurídica que possuam estratégias de treinamento, a fim de que possam disponibilizá-las no ambiente virtual gerido pelo IRB (<http://irbcontas.org.br>).

Art.5º Para fins de cadastramento e divulgação das ações de capacitação no site do IRB, a entidade/instituição promotora deverá assinar Termo de Adesão (Anexo I), e encaminhá-lo para o e-mail comunicacao@irbcontas.org.br .

Art.6º Quando do preenchimento do Termo de Adesão, a entidade/instituição promotora deverá optar por uma das formas de inclusão das ações de capacitação no Portal do IRB, sendo elas: 1) via criação de *login* e senha para acesso e alimentação manual de uma a uma das ações de capacitação; ou 2) via API, ou seja, Interface de Programação de Aplicativos, que é a integração automática por um conjunto de rotinas e padrões de programação.

§1º - Serão campos de preenchimento obrigatório no cadastro das ações de capacitação:

- I- Título do curso;
- II- Data de Criação;
- III- Carga horária;
- IV- Tipo de Curso;
- V- Temática; e
- VI- Link Inscrição.

§2º Cada entidade/instituição promotora será responsável por manter atualizadas as informações acerca das suas ações de capacitação, de acordo com as normas vigentes, bem como manter íntegro o seu link de acesso;

§3º Cada entidade/instituição promotora deverá indicar no Termo de Adesão um responsável ou um técnico de informática, que receberá orientações para inclusão e/ou integração das ações de capacitações no Portal do IRB, além de realizar a manutenção da integridade das informações inseridas e ser o contato com o IRB para envio e/ou consulta de informações;

§4º Na hipótese de alteração da pessoa responsável, entidade/instituição promotora deverá indicar o nome e os dados do(a) substituto(a) no prazo de cinco dias da alteração.

Art.7º O IRB não presta nenhuma declaração ou garantia sobre a adequação, confiabilidade, disponibilidade, pontualidade, segurança, falta de erros ou precisão das ações de capacitação ou respectivo conteúdo, tampouco se compromete com eventuais interrupções, cancelamentos ou indisponibilidade de cursos, que serão de inteira responsabilidade das entidades/instituições promotoras.

Art.8º Ficam revogadas as Portarias nº11/2020, de 28/04/2020 e a Portaria nº12/2020. De 22 de junho de 2020.

At.9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no *site* do Instituto Rui Barbosa, e revoga as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de setembro de 2025.



Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do IRB



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, **a Escola de Contas e Gestão (ECG) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ)**, doravante denominado(a) **ENTIDADE/INSTITUIÇÃO PROMOTORA**, com sede no endereço **Rua da Constituição, nº 44, Centro, Cidade Rio de Janeiro – RJ CEP 20060-010**, neste ato representado por **sua Diretora-Geral, Sra. Adriana Ramos Costa**, expressamente adere à possibilidade de divulgação, no Portal de Cursos IRB Conhecimento, do **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**, de ações de capacitação virtuais e gratuitas destinadas ao público em geral, Tribunais de Contas e administração pública.

Declara, para os devidos fins, que está ciente das regras, diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Portaria IRB nº 18/2025.

Em relação à forma de inclusão das ações de capacitação no Portal do IRB, a **ENTIDADE/INSTITUIÇÃO PROMOTORA** opta por:

1. () Criação de *login* e senha para acesso e alimentação manual de uma a uma das ações de capacitação. É necessário que sejam encaminhados os seguintes dados: nome da entidade/instituição, e-mail, website e telefone.
2. (**X**) API, ou seja, Interface de Programação de Aplicativos, que é a integração automática por um conjunto de rotinas e padrões de programação, sendo necessária a indicação de técnico de informática;

Outrossim, indica abaixo os dados do(s) responsável(is) ou técnico(s) de informática mencionados no art. 6º, §3º, da Portaria IRB n.º 18/2025, que realizarão os procedimentos de inclusão das ações de capacitação no Portal de Cursos do IRB e serão responsáveis pelo contato com o IRB para envio e/ou consulta de informações.

Nome	Telefone	Celular	E-mail
Rachel Constant Vergara Mann	21 3916-9540	21 96481-9850	rachelcvm@tcerj.tc.br
Ronald de Lima Andrade	21 3916-9575	21 97937-4336	ronaldla@tcerj.tc.br



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

Ainda, assume a responsabilidade integral por todos os dados incluídos no Portal de Cursos do IRB, por seus representantes devidamente indicados, assim como pela eventual utilização da senha de acesso, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como seu representante. Ademais, concorda em se submeter aos eventuais procedimentos de cadastro e de homologação tecnológica junto ao Departamento de Informática do IRB.

E assim, por estar de pleno acordo, adere às condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a adesão da **ENTIDADE/INSTITUIÇÃO PROMOTORA** ao Portal de Cursos do IRB – IRB Conhecimento para divulgação de ações de capacitação, na forma da Portaria IRB nº 18/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os artigos da Portaria IRB nº 18/2025 constituem parte integrante deste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **ENTIDADE/INSTITUIÇÃO PROMOTORA** será responsável por todo o conteúdo que divulgar. Ainda, deverá fornecer e manter as informações de cadastramento atualizadas; possuir ou ter as licenças, os direitos, os consentimentos, as permissões e a autoridade necessários para divulgação do conteúdo publicado; não violará, nem empregará indevidamente os direitos de propriedade intelectual de terceiros; e não publicará nem fornecerá qualquer conteúdo ou informação de caráter impróprio, ofensivo, racista, agressivo, sexista, pornográfico, falso, enganoso, incorreto, infrator, difamatório ou calunioso;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao IRB, legítimo proprietário do domínio na Internet com o website <https://irbcontas.org.br>, que permite a criação de um denominado “Portal de Cursos”, cumpre manter a segurança e manutenção para funcionamento do site, bem como disponibilizar as ferramentas necessárias para a divulgação das ações de capacitação em seu ambiente virtual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A celebração deste TERMO não gera obrigação pecuniária, presente ou futura.



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente termo vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, conforme entendimento entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO e de seus aditamentos serão publicados no site do IRB.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

É facultada a rescisão do presente TERMO a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As eventuais controvérsias decorrentes deste TERMO serão dirimidas administrativamente junto ao IRB. Na inexistência de solução administrativa, serão processadas e julgadas na circunscrição de Brasília-DF.

ADRIANA RAMOS
COSTA:00457082
666

Assinado de forma digital por
ADRIANA RAMOS
COSTA:00457082666
Dados: 2025.10.14 13:06:56
-03'00'

ADRIANA RAMOS COSTA
Diretora-Geral
Escola de Contas e Gestão (ECG/TCE-RJ)
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ)